

# **REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DAMAS**

**Decreto-Lei Nº 93/2014, de 23 de Junho – Artigo 33.º [...]**

## **CAPÍTULO I Generalidades**

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos delegados da Federação Portuguesa de Damas.
2. O presente regulamento é igualmente aplicável à eleição da Assembleia Geral, do Presidente, da Direção, do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça.

### **Artigo 2º**

#### **Princípios gerais**

Nas eleições da Federação Portuguesa de Damas devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade, da pessoalidade, do voto secreto e da não ingerência de instâncias governamentais.

### **Artigo 3º**

#### **Dos delegados que compõem a Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral é composta por 30 delegados, de clubes, associações regionais, praticantes, treinadores e árbitros ou juizes, nos termos do que se encontram previsto na lei, nos estatutos e no presente regulamento eleitoral da Federação de Damas de Portugal.
2. Os delegados da Assembleia-Geral da Federação serão eleitos em assembleia eleitoral, pelos membros colectivos ou ordinários da Federação, de acordo com os critérios estabelecidos nos estatutos e regulamentos da Federação.
3. São delegados da Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Damas:
  - a) Representantes de Clubes – 10 delegados;
  - b) Representantes das Associações Regionais - 6 delegados;

- c)** Representantes dos Praticantes – 8 delegados;
  - d)** Representantes dos Treinadores – 3 delegados;
  - e)** Representantes dos Árbitros ou Juizes - 3 delegados.
- 4.** Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.
- 5.** Nas Assembleias Gerais não são permitidos votos por representação, nem por correspondência. Só serão permitidos votos por correspondência nas Assembleias Gerais Eletivas.

#### **Artigo 4º**

##### **Dos órgãos sociais a eleger**

**1.** Nos termos dos Estatutos da Federação de Damas de Portugal são eleitos os seguintes órgãos sociais:

- a)** Assembleia-Geral,
- b)** Presidente,
- c)** Direção,
- e)** Conselho de Arbitragem,
- f)** Conselho Fiscal,
- g)** Conselho de Disciplina, e
- h)** Conselho de Justiça

**2.** No âmbito da Assembleia-Geral, é igualmente eleita a respectiva Mesa nos termos do disposto no art. 6º n.º 4 do presente regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Candidaturas**

#### **Artigo 5º**

##### **Requisitos da pessoa**

**1.** Só pode ser eleito delegado ou membro dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Damas quem preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Pessoa singular;
- b)** Maior de dezoito anos;
- c)** Não seja incapaz, falido e insolvente;
- d)** Não seja devedor da Federação Portuguesa de Damas;
- e)** Não seja gerente, administrador ou proprietário de sociedades ou empresas que tenham contratos com a Federação Portuguesa de Damas;

**f)** Não tenha sido punido disciplinarmente pela prática de atos a que o regulamento de disciplina atribua esse efeito e os demais indicados no regulamento geral;

**g)** Não tenha sido punido por infração de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, racismo, xenofobia ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção;

**h)** Não tenha sido punido por crime praticado no exercício de cargos de dirigentes em federação desportiva, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

## **Artigo 6º**

### **Apresentação de candidaturas e eleição**

**1.** O Presidente e os titulares dos órgãos sociais Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça, são eleitos pela Assembleia-Geral em listas próprias.

**2.** Os titulares dos órgãos referidos no número anterior, cujas respectivas listas obtenham o maior número de votos, serão eleitos, à excepção do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça, que são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

**3.** O candidato ao órgão Presidente para ser eleito, deverá:

**a)** Ser candidato da lista que preside à Direção;

**b)** Apresentar obrigatoriamente listas candidatas a todos os órgãos.

**c)** Pertencer à lista que obtenha o maior número de votos na Assembleia Geral.

**4.** A Mesa da Assembleia-Geral será eleita nos termos do disposto no número anterior.

**5.** As listas relativas aos órgãos Direção, o Conselho de Arbitragem, o Conselho fiscal, o Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça deverão ser subscritas por 10% dos delegados à Assembleia-Geral.

**6.** Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício até 25 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral Eleitoral, que deverá ser convocada com a antecedência de 45 dias.

**7.** As listas de cada órgão deverão conter, além do número total de membros, um número de suplentes não inferior a um quarto.

8. Um delegado designado, ou eleito, pelo membro ordinário não pode subscrever mais do que uma lista para cada órgão estatutário.

### **Artigo 7º**

#### **Modo de organização das candidaturas**

1. As propostas de candidatura dos delegados da Assembleia-Geral da Federação, devem ser elaboradas e acompanhadas dos documentos requeridos, por cada membro ordinário dentro do prazo definido por cada um.
2. As listas candidatas, encabeçadas pelo candidato a Presidente, são únicas e devem ser acompanhada das linhas gerais do respectivo programa, e incluir candidatos para a mesa da Assembleia-Geral, Direção, Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça, devendo conter a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, com menção dos que concorrem a efetivos e suplentes, com a respectiva identificação.
3. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido no número anterior, as listas devem ser compostas pelo número de efetivos estabelecido para cada órgão e pelos suplentes em número não inferior a um quarto dos efetivos.

### **Artigo 8º**

#### **Envio das candidaturas**

As candidaturas devem dar entrada na sede da Federação de Damas de Portugal até 25 dias antes da realização da Assembleia-Geral.

### **Artigo 9º**

#### **Análise das candidaturas**

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de cinco dias úteis contados daquele termo, analisa a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. No caso de se verificar alguma irregularidade, a Assembleia-Geral notifica, de imediato, para os números de contato referidos na candidatura, o interessado que a deve suprir no prazo máximo de 48 horas, contados da data da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.

3. Findo o prazo previsto no número anterior, a Assembleia-Geral faz operar as rectificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada aos interessados, afixada no local de eleição, enviada aos delegados da Federação de Damas de Portugal e publicada no sítio da Federação até à realização do ato eleitoral.

4. São rejeitados os candidatos que figurem em mais que uma lista candidata a órgão social da Federação de Damas de Portugal.

### **Artigo 10º**

#### **Órgão de recurso**

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas ou listas cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo legal.

2. Quando o recurso tenha sido interposto contra candidatura admitida, o Presidente do Conselho de Justiça notifica o candidato para, querendo, responder no prazo legal.

3. O recurso será decidido no prazo legal.

4. Os Conselhos Disciplinares de cada Associação Regional nas eleições que decorram nas Associações Regionais são os órgãos competentes para o recurso das decisões da admissão e de não admissão das candidaturas a delegados ou listas dos respetivos órgãos sociais, cabendo delas recurso directo para o Conselho de Justiça da Federação.

### **Artigo 11º**

#### **Identificação**

A cada candidatura definitivamente aceite é atribuída uma letra, válida para cada eleição, determinada por ordem alfabética e pela sua ordem cronológica de apresentação.

### **Artigo 12º**

#### **Publicação**

1. Os nomes dos candidatos e listas definitivamente aceites devem, de imediato, ser afixados em local visível da sede da Federação, divulgadas no seu sítio oficial e ser comunicadas às respectivas instituições que constituem os membros ordinários da Assembleia-Geral da Federação.

2. As listas admitidas para eleição dos órgãos sociais devem ser enviadas aos delegados da Federação de Damas de Portugal e publicadas no sítio da Federação até à realização do ato eleitoral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Eleições dos Órgãos Sociais**

##### **Artigo 13º**

##### **Dia das eleições**

As eleições para os órgãos sociais realizam-se em Assembleia-Geral Eleitoral convocada nos termos dos Estatutos e do presente regulamento da Federação.

##### **Artigo 14º**

##### **Competência**

São competentes para eleger os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Damas os delegados da Assembleia-Geral.

##### **Artigo 15º**

##### **Boletins de voto**

- 1.** A Federação Portuguesa de Damas produz os boletins de voto para a eleição dos seus órgãos.
- 2.** Os boletins de voto devem ser de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles conter a indicação das letras identificadoras de cada candidatura ou lista e os nomes dos primeiros candidatos de cada lista, devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, com as cores referidas no número seguinte.
- 3.** Nas eleições para os órgãos sociais:
  - a)** Amarela: para a lista do Presidente,
  - b)** Vermelho: Mesa da Assembleia-Geral;
  - c)** Cinza: Direção;
  - d)** Verde: para a lista do Conselho de Justiça,
  - e)** Laranja: para a lista do Conselho de Disciplina,
  - f)** Rosa: para a lista do Conselho de Arbitragem, e
  - g)** Azul: para a lista do Conselho Fiscal.

##### **Artigo 16º**

## **Urnas**

- 1.** Em cada mesa de voto devem existir tantas urnas quantas as previstas no presente regulamento para cada processo eleitoral.
- 2.** Antes do início do procedimento de votação as urnas são abertas e apresentadas aos votantes presentes devendo, em seguida e antes do início da votação, ser fechadas pelos membros da Assembleia-Geral.
- 3.** No ato eleitoral existirá uma mesa de voto com sete urnas, destinando-se cada uma a apurar os votos existentes, respetivamente, para as listas dos seguintes órgãos:
  - a)** O Presidente,
  - b)** Mesa da Assembleia-Geral,
  - c)** A Direção,
  - d)** O Conselho de Justiça,
  - e)** O Conselho de Disciplina,
  - f)** O Conselho de Arbitragem, e
  - g)** O Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Votação**

#### **Secção I**

#### **Procedimento de voto**

##### **Artigo 17º**

##### **Mesas de voto**

As mesas de voto são compostas pelos membros da Assembleia-Geral, ou por quem esta o designar.

##### **Artigo 18º**

##### **Cabines de voto**

Devem ser instaladas cabines de voto junto às urnas e mesa de voto ou qualquer outra estrutura ou forma que garanta o voto secreto.

##### **Artigo 19º**

##### **Processo de votação**

- 1.** Com a entrega dos boletins de voto deve a mesa proceder à identificação do votante de acordo com os cadernos eleitorais existentes.
- 2.** Para os efeitos previstos no número anterior deve o votante apresentar um documento de identificação pessoal.

**3.** Após a entrega dos boletins de voto deve o votante dirigir-se à cabine para aí exercer o seu direito de voto e dobrar os boletins em quatro.

**4.** Em seguida, o votante deve entregar os boletins ao presidente da mesa, que o deposita nas urnas respectivas, assinar o caderno eleitoral respectivo e sair.

**5.** A votação decorrerá pelo período mínimo de uma hora, que deverá estar indicado na convocatória, salvo se todos os delegados que compõem o mapa de votos já tiverem exercido o seu direito de voto, caso em que o Presidente da Mesa poderá declarar encerrado o período de votação.

## **Secção II**

### **Do escrutínio**

#### **Artigo 20º**

##### **Princípios gerais**

Apenas os delegados dos membros ordinários da Assembleia-Geral podem tomar parte no escrutínio, sem prejuízo de todo o processo eleitoral poder ser seguido pelos candidatos.

#### **Artigo 21º**

##### **Boletins de voto inválidos**

**1.** No apuramento dos resultados eleitorais não são contados os votos nulos ou em branco.

**2.** Considera-se voto em branco o voto do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.

**3.** Considera-se voto nulo o voto do boletim que:

**a)** Esteja ilegível ou rasurado;

**b)** Esteja assinalado mais do que um quadrado;

**c)** Levante dúvidas sobre os quadrados assinalados;

**d)** Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a candidatura que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;

**e)** Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou nele escrita qualquer palavra.

**4.** Não se considera voto nulo o voto do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

**5.** O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral escreve, na parte de trás do boletim nulo, a vermelho, as razões da sua invalidação e confirmam com a sua assinatura.



## **Artigo 22º**

### **Escrutínio**

- 1.** Compete à mesa da Assembleia, a contagem dos votos depositados nas urnas, que se fará da seguinte forma:
- 2.** Aberta a urna um membro da mesa da Assembleia-Geral conta em voz alta os boletins de voto existentes e verifica o número de eleitores que exerceu o direito de voto:
  - a)** Se o número de eleitores descarregados no caderno eleitoral for igual ou superior ao número de boletins entregues o escrutínio é válido;
  - b)** Se o número de eleitores descarregados no caderno eleitoral for inferior ao número de boletins entregues, o escrutínio é declarado nulo e é recomeçado.
- 3.** Após ter sido verificado o número de boletins de voto existentes na urna a mesa da Assembleia-Geral conta o número de votos obtidos pelos diferentes candidatos ou listas e apura a graduação dos candidatos segundo o método de eleição estabelecido no presente regulamento.
- 4.** Logo que a contagem dos votos tenha terminado, compete à mesa da Assembleia a elaboração e assinatura da competente acta.

## **Artigo 23º**

### **Reclamações**

- 1.** As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pela própria Mesa da Assembleia-Geral, após a apresentação da reclamação, ou no final, se a Mesa entender que isso não afeta o normal desenrolar da votação.
- 2.** A Mesa da Assembleia-Geral não se pode negar a receber as reclamações, devendo apensá-las às atas do ato eleitoral.
- 3.** Nas decisões das reclamações devem ser ouvidos os Reclamantes.

## **CAPÍTULO V**

### **Da duração do mandato e da substituição dos Delegados**

## **Artigo 24º**

### **Da duração do mandato dos delegados**

O mandato de cada delegado da Assembleia-Geral da Federação tem a duração de quatro anos, devendo os mandatos coincidir com o ciclo olímpico, com início do mandato a 1 de Janeiro e fim a 31 de Dezembro,

devendo a eleição realizar-se entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro do ano da sua realização.

#### **Artigo 25º**

##### **Da substituição ou vacatura dos delegados**

Excetuando a Direcção, em caso de vacatura ou substituição é a Assembleia Geral o órgão social competente para a sua eleição..

### **CAPÍTULO VI**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 26º**

##### **Prazos**

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo nos fins-de-semana, férias ou feriados.

#### **Artigo 27º**

##### **Regime subsidiário**

Em tudo o que se não encontra previsto no presente regulamento é aplicável o disposto nos estatutos e demais legislação em vigor.

##### **Início de vigência**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.